ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2020

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2020	
APROVADO EM / /2020	
REJEITADO EM / /2020	
ARQUIVO	

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Prefeito e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R$ 21.160,70 (vinte e um mil cento e sessenta reais e setenta centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice Prefeito é fixado no valor de R$ 12.696,42 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º O Prefeito e o Vice Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese do Prefeito e do Vice Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 6º As férias do Prefeito e do Vice Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2020

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2020	
APROVADO EM / /2020	
REJEITADO EM / /2020	
ARQUIVO	

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2909/2020

TIPO/Nº: PLV 150/2020

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) Ver. ANGELA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 02 de SETEMBRO de 2020

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de 09 de 2020

Relator

PARECER JURÍDICO

Nada a opor quanto ao aspecto legal.

Luciene Oliveira Pinto
OAB/RS 57.582

Rio Grande, 02 de setembro de 2020.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 02 de 09 de 2020

Relator (a)

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2909/2020 **TIPO/Nº:** PLV 150/2020

AUTOR: MESA DIRETORA

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Presidente**	**Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador Júlio César Pereira da Silva (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador Giovani Morales** (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Membro**

Vereador Rafa Ceroni

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

(X) Constitucionalidade
( ) Inconstitucionalidade
( ) Antijuridicidade
( ) Antiregimentalidade
( ) Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 02 de setembro de 2020.

Presidente

06

PLV 150/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

ATA nº 10406

Protocolo nº 3906/2020

Processo nº 2909/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA			
03	LAURINHA			
04	FILIPE BRANCO			
05	DE LIMA			
06	CLÁUDIO COSTA			
07	BENITO METALÚRGICO			
08	PROFESSORA DENISE MARQUES			
09	EDINHO			
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO			
11	ROVAM CASTRO			
12	CHARLES SARAIVA			
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA			
14	GIOVANI MORALLES			
15	RAFAEL CERONI			
16	ROGÉRIO GOMES	Aus. Just		
17	JAIR RIZZO	Aus. Just		
18	JOÃO DA BARRA	Aus. Just		
19	ANDRÉ BATATINHA	Aus. Just		
20	REPOLHINHO			
21	FLÁVIO MACIEL	Ausente		
	RESULTADO.....	15		

DATA: 02/09 /2020.

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

07

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Prefeito e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R$ 21.160,70 (vinte e um mil cento e sessenta reais e setenta centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice Prefeito é fixado no valor de R$ 12.696,42 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º O Prefeito e o Vice Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

Parágrafo único. Na hipótese do Prefeito e do Vice Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0666/2020-CMRG
Prot. 3906/2020

Rio Grande, 02 de setembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 8.540 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Prefeito e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R$ 21.160,70 (vinte e um mil cento e sessenta reais e setenta centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice Prefeito é fixado no valor de R$ 12.696,42 (doze mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único: No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º O Prefeito e o Vice Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

Parágrafo único: Na hipótese do Prefeito e do Vice Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Art. 6º As férias do Prefeito e do Vice Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Grande, 04 de setembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação